



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.829, DE 05 DE JULHO DE 2016

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes (PPGArtes), em níveis de Mestrado e Doutorado.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 05.07.2016, e em conformidade com os autos do Processo n. 009727/2016 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências da Arte (ICA), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes (PPGArtes), em níveis de Mestrado e Doutorado, de interesse do Instituto de Ciências da Arte (ICA) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 37), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 05 de julho de 2016.

HORACIO SCHNEIDER

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria
Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES (PPGARTES), EM NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Artes (PPGArtes), em níveis de Mestrado e Doutorado, do Instituto de Ciências da Arte (ICA) da Universidade Federal do Pará (UFPA) será disciplinado pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA, pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, pelo Regimento Interno do ICA, por este Regimento, pelas normas complementares que forem baixadas pelos órgãos deliberativos pertinentes e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções e demais atos normativos de seu Colegiado.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Artes oferecerá os Cursos de Mestrado e Doutorado e tem como premissas a pesquisa, o ensino e a extensão na área de Artes e suas interfaces, no campo da cultura, com a finalidade de formar profissionais para a pesquisa, o ensino e a atuação artístico-cultural, através de cursos acadêmicos e profissionais, em associação ou não com outras IES.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do PPGArtes:

I – formar pesquisadores em Artes a partir da ampliação e do aprofundamento da formação adquirida nos níveis precedentes;

II – preparar profissionais qualificados para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento da produção de conhecimento na área;

III – oferecer, no âmbito de uma universidade pública e gratuita, um espaço qualificado de aprofundamento do conhecimento científico, técnico e cultural na área de Artes;

IV – contribuir para a produção de pesquisas de bases técnico-científicas em Artes e suas interfaces;

V – fortalecer uma massa crítica que fomente o desenvolvimento educacional e artístico-cultural, particularmente na região Norte do país;

VI – promover a articulação entre a prática artística e as teorias e conceitos estéticos, culturais e literários;

VII – favorecer a interação entre a pesquisa acadêmica e o contexto artístico-cultural;

VIII – atender a uma demanda resultante do crescimento da pesquisa em Artes no Brasil, provendo o Estado e a Região de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 4º A organização e o desenvolvimento da vida acadêmica no PPGArtes envolverão um conjunto de atividades de pesquisa, ensino, orientação e extensão, estruturados em torno de Linhas de Pesquisa, definidas por objetos temáticos claramente delimitados e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º As Linhas de Pesquisa devem ser entendidas como elementos norteadores das experiências curriculares desenvolvidas no Programa, sendo estas constituídas por um conjunto de problemáticas, objetos e metodologias específicas, teoricamente sustentadas, cujo ementário e bibliografia deverão ser objeto de aprovação do Colegiado do Programa e submetidas a avaliações permanentes.

§ 2º As Linhas de Pesquisa poderão ser constituídas por Núcleos, os quais aglutinarão pesquisadores em torno de temáticas específicas e poderão ter fisionomia própria, ainda que subordinados à Linha de Pesquisa a qual estejam vinculados, sendo as suas configurações dependentes de aprovação pelo Colegiado do PPGArtes.

§ 3º Serão admitidos, em caráter temporário, projetos isolados de pesquisa e ensino, vinculados a outras temáticas que não estejam contempladas nos Núcleos, desde que aprovadas pelo Colegiado do PPGArtes.

Art. 5º A estrutura e a organização das atividades curriculares deverão ser flexíveis, de modo a atender à diversidade de tendências do conhecimento em Artes, bem como de suas interfaces no campo da cultura, em sentido lato, e oferecer amplas possibilidades de aprimoramento científico, técnico e cultural.

Parágrafo único. A estrutura curricular será organizada através de Disciplinas Obrigatórias e Optativas, além de seminários e demais atividades curriculares pertinentes à(s) Área(s) de Concentração, às Linhas de Pesquisa e ao Projeto Pedagógico dos Cursos.

Art. 6º A coordenação didática e administrativa do Programa compete ao Colegiado e à Coordenação, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria específica.

Parágrafo único. O Programa será vinculado, no plano deliberativo, à Diretoria-Geral e à Congregação do ICA e, no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da UFPA.

Art. 7º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria específica do Programa, órgão subordinado diretamente à sua Coordenação.

Parágrafo único. Integrarão a Secretaria do Programa, além do(a) secretário(a), os servidores e estagiários designados para o desempenho de tarefas administrativas.

Art. 8º A infraestrutura do PPGArtes contará, ainda, com biblioteca, laboratórios e demais espaços/equipamentos que lhe sejam peculiares, além dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento e desenvolvimento do Programa.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A gestão do Programa será exercida por 01 (um) Coordenador e por 01 (um) Vice-Coordenador.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado do

Programa para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos 01 (uma) vez.

§ 2º É vedado o acúmulo do cargo de Coordenador de Programa de Pós-Graduação com outros cargos de direção.

Art. 10. Compete ao Coordenador de Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I – exercer a direção administrativa do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e da pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V – elaborar e remeter, à PROPESP, relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral, e nas demais instâncias pertinentes;

VII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII – aplicar os critérios de admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X – adotar, em caso de urgência e excepcionalidade, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, do Regimento do ICA e deste Regimento Interno;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior que lhe

digam respeito;

XIII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV – convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados às Congregações da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV – organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII – representar o Programa em fóruns nacionais de Coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XVIII – representar o Programa em todas as instâncias;

XIX – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 11. Compete ao Vice-Coordenador:

I – colaborar com o Coordenador no gerenciamento das atividades do Programa e assumir tarefas designadas pelo Coordenador ou pelo respectivo Colegiado.

II – substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 12. O Colegiado do Programa é a instância responsável pela orientação e supervisão didática e administrativa do PPGArtes, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

Art. 13. O Colegiado do PPGArtes será presidido pelo respectivo Coordenador e

constituído pelo corpo docente permanente e colaborador, por 01 (um) representante discente de cada Curso e por 01 (um) servidor técnico-administrativo do Programa.

§ 1º A representação discente no Colegiado, composta por um membro titular e um membro suplente, será eleita por seus pares, para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzida uma vez.

§ 2º Os Docentes Visitantes e Colaboradores poderão fazer parte do Colegiado, sem direito a voto.

Art. 14. O Colegiado do Programa reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes à reunião.

Art. 15. O Colegiado do Programa reunirá, ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes por semestre ou, em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita por seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16. São atribuições do Colegiado do Programa:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa dos Cursos;

II – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos Cursos;

III – encaminhar à Congregação e ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos Cursos;

IV – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização dos programas dos Cursos;

VI – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação e demais Cursos promovidos pelo ICA;

VII – aprovar o número de vagas e bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;

VIII – aprovar a relação de professores Orientadores e Coorientadores e suas modificações;

IX – aprovar a composição de Bancas Examinadoras de Defesa de Dissertação, Tese e Exame de Qualificação;

X – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XI – elaborar normas internas para o funcionamento dos Cursos e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XII – homologar os projetos de conclusão de Curso, Dissertação ou Tese dos alunos dos Cursos;

XIII – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIV – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos Cursos e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XV – estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente, em conformidade com a legislação pertinente;

XVI – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento dos Cursos;

XVII – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do Orientador;

XVIII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XIX – aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XX – homologar as aprovações de Dissertações e Teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XXI – homologar as propostas de inserção ou desligamento dos docentes-pesquisadores nos Cursos de Pós-Graduação, conforme critérios sugeridos na legislação vigente intra e extrauniversidade;

XXII – assumir outras atribuições conferidas pelo próprio Colegiado e pelas instâncias superiores.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O Programa de Pós-Graduação em Artes terá um corpo docente constituído por professores do ICA, de outras Unidades Acadêmicas da UFPA e de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais e/ou internacionais, credenciados pelo Colegiado, em conformidade com a legislação específica.

§ 1º Os professores vinculados profissionalmente à UFPA, trabalhando preferencialmente em regime de dedicação exclusiva, deverão dedicar ao Programa pelo menos 30% (trinta por cento) de sua carga horária de trabalho.

§ 2º As atividades de docência na Pós-Graduação compreenderão ensino, orientação, participação em Bancas de Seleção, de Qualificação e de Defesa e no desenvolvimento de projetos e grupos de pesquisa e extensão.

§ 3º Nas atividades de pesquisa e extensão poderá haver o envolvimento direto de professores/pesquisadores externos ao Programa, assim como de alunos de Graduação, sem que sejam considerados membros do PPGArtes.

Art. 18. Poderão compor o corpo docente do Programa apenas professores ou pesquisadores com Título de Doutor em Artes ou equivalente e/ou áreas afins às Linhas de Pesquisa dos Cursos.

Art. 19. O corpo docente do PPGArtes é composto por três categorias:

I – Docentes Permanentes, com vínculo institucional com a UFPA, preferencialmente atuantes no ICA, que assumirão as atividades de pesquisa, ensino, extensão e orientação;

II – Docentes Visitantes, sem vínculo institucional permanente ou ativo com a UFPA, que desenvolverão atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão;

III – Docentes Colaboradores, com vínculos institucionais permanentes com a UFPA ou com instituição que mantenha convênio oficial com esta, os quais poderão assumir atividades de pesquisa, extensão e orientação.

§ 1º O número de Docentes Visitantes e Colaboradores não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total de docentes do Programa.

§ 2º A mudança das categorias de Visitante e Colaborador para Permanente dar-

se-á mediante expressa solicitação do interessado e após avaliação formal do Colegiado, sempre segundo os critérios e a legislação pertinente a esses casos.

§ 3º A licença para estágio pós-doutoral ou atividade artística, educacional, científica ou tecnológica relevante e que não exceda a 18 (dezoito) meses, não implicará em descredenciamento de Docente Permanente.

§ 4º Poderão ser admitidos, temporariamente e a critério do Colegiado, artistas e pesquisadores convidados, para atividades de extensão.

Art. 20. Os Docentes Permanentes serão os que possuem vínculo funcional com a UFPA, preferencialmente em regime de dedicação integral ou, em caráter excepcional e consideradas as especificidades de áreas e convênios institucionais, se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:

I – recebam bolsa de fixação de docentes/pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II – sejam cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

Art. 21. O ingresso de professores no Programa de Pós-Graduação em Artes dar-se-á mediante processo de credenciamento e após avaliação e aprovação pelo Colegiado, de acordo com o disposto na legislação vigente e neste Regimento.

Art. 22. O professor candidato a compor o PPGArtes, como Permanente ou Colaborador, deverá expressar seu interesse ao Colegiado, atendendo aos seguintes critérios e requisitos:

§ 1º No Mestrado:

I – formalizar seu interesse através de carta dirigida ao Colegiado, indicando a Área de Concentração e a Linha de Pesquisa às quais pretende vincular-se, indicando as subáreas e temas para orientação e anexando cópia de seu Currículo *Lattes* atualizado;

II – apresentar cópia de seu projeto de pesquisa previamente aprovado na Congregação do ICA e formalmente cadastrado na PROPESP;

III – comprovar a conclusão de 04 (quatro) orientações de Trabalho Final de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou de iniciação científica;

IV – apresentar produção bibliográfica e/ou artística relevante nos últimos 05 (cinco) anos, comprovando, pelo menos, 02 (duas) produções anuais, com uma delas

qualificada nas duas mais altas categorias, segundo os critérios estabelecidos pelos órgãos pertinentes;

V – comprovar a participação ativa em grupo(s) de pesquisa cadastrado(s) no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

VI – comprovar a participação em, pelo menos, 03 (três) eventos científicos e/ou artísticos nos últimos 05 (cinco) anos, preferencialmente classificados pelos órgãos pertinentes nas duas mais altas categorias *Qualis*.

§ 2º No Doutorado:

I – formalizar seu interesse através de carta dirigida ao Colegiado, indicando a Área de Concentração e a Linha de Pesquisa às quais pretende vincular-se, indicando as subáreas e temas para orientação e anexando cópia de seu Currículo *Lattes* atualizado;

II – apresentar cópia de seu projeto de pesquisa previamente aprovado na Congregação do ICA e formalmente cadastrado na PROPESP;

III – comprovar a conclusão de 04 (quatro) orientações de Trabalho Final de Graduação e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu*, 01 (uma) de iniciação científica e de 04 (quatro) orientações de Dissertação;

IV – apresentar produção bibliográfica e/ou artística relevante nos últimos 05 (cinco) anos, comprovando, pelo menos, 03 (três) produções anuais, com uma delas qualificada nas duas mais altas categorias, segundo os critérios estabelecidos pelos órgãos pertinentes;

V – comprovar a participação ativa em grupo(s) de pesquisa cadastrado(s) no CNPq;

VI – comprovar a participação em, pelo menos, 05 (cinco) eventos científicos e/ou artísticos nos últimos 05 (cinco) anos, preferencialmente classificados pelos órgãos pertinentes nas duas mais altas categorias *Qualis*.

§ 3º O requerimento, o Currículo *Lattes* e os documentos comprobatórios do professor solicitante devem ser apreciados por um membro do Colegiado, em parecer circunstanciado, considerando-se a disponibilidade de vagas.

§ 4º O ingresso no quadro de docentes do Programa dar-se-á, exclusivamente, como colaborador, categoria na qual o professor cumprirá o interstício mínimo de 02

(dois) anos.

§ 5º Os candidatos docentes que possuam experiência comprovada de, pelo menos, 03 (três) anos em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão compor imediatamente o quadro de Docentes Permanentes, a critério do Colegiado, mantidas as exigências pertinentes.

§ 6º A avaliação e aprovação, ou não, do parecer ocorrerá em reunião do Colegiado.

Art. 23. Os professores do PPGArtes deverão ter seus currículos e ações acadêmicas avaliados pelo Colegiado anualmente e obrigatoriamente a cada 03 (três) anos.

§ 1º O Colegiado instituirá a comissão, os instrumentos, os critérios de avaliação e a periodicidade para manutenção, ou não, do credenciamento, de acordo com o previsto na legislação pertinente e neste Regimento.

§ 2º O tempo máximo de permanência na categoria de Docente Colaborador será de 06 (seis) anos, findo os quais o docente se tornará Permanente ou será descredenciado, conforme avaliação específica.

Art. 24. Os docentes deverão ter a sua carga horária da Pós-Graduação devidamente discriminada e aprovada nas instâncias competentes.

CAPÍTULO V

DA PERMANÊNCIA E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 25. Para efeito de continuidade como Docente Permanente no PPGArtes, considerar-se-á os seguintes critérios:

I – exercer, permanentemente, atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Programa;

II – ministrar disciplinas e/ou seminários em períodos alternados no Programa e nos demais níveis de ensino oferecidos pelo Instituto, conforme o caso;

III – ter o mínimo de 02 (dois) orientandos, com tempo de titulação igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses, no caso do Mestrado, e igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses, no caso do Doutorado;

IV – ser Orientador de iniciação científica e/ou Trabalhos de Conclusão de Curso, tutorias ou estágios;

V – oferecer, regularmente, vagas de orientação nos processos seletivos;

VI – apresentar produção bibliográfica e/ou artística relevante e constante, com pelos menos duas produções anuais, sendo uma delas em periódico e/ou anais qualificados nas duas mais altas categorias, segundo os critérios dos órgãos pertinentes;

VII – participar de pelo menos um evento artístico e/ou científico anualmente, preferencialmente qualificados nas duas mais altas categorias, segundo os critérios dos órgãos pertinentes;

VIII – apresentar produção técnica relativa à organização de eventos, traduções, pareceres, assessorias, consultorias e similares;

IX – participar, como líder ou membro, de grupo(s) de pesquisa credenciado(s) no diretório do CNPq;

X – participar da efetivação de acordos de colaboração interinstitucional, particularmente em projetos de pesquisa;

XI – participar das reuniões promovidas por núcleos, Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa;

XII – apresentar, em tempo hábil, os relatórios das atividades sob sua responsabilidade;

XIII – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;

XIV – observar os prazos e solicitações regulamentares;

XV – observar as obrigações funcionais, estatutárias e regimentais pertinentes.

§ 1º Serão descredenciados os professores que, a cada avaliação, não atenderem a pelo menos 70% (setenta por cento) dos itens acima relacionados.

§ 2º A avaliação e o descredenciamento de Professores Colaboradores também considerará os itens anteriores, no que couber.

§ 3º Outros critérios para credenciamento, permanência e descredenciamento poderão ser definidos em resolução específica, desde que avaliados e aprovados pelo Colegiado do Programa e homologados pela Congregação do ICA, sempre de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 26. O PPGArtes admitirá alunos regulares e especiais.

Parágrafo único. Serão considerados alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo e devidamente matriculados no Programa.

Art. 27. A critério do Colegiado poderão ser admitidos discentes não vinculados ao Programa, para cursar disciplinas ou participar de atividades curriculares, na condição de Aluno Especial.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

a) discentes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;

b) profissionais portadores de Diploma de Curso Superior reconhecido pelo (Ministério da Educação) MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação e desde que aprovados, mas não classificados em processo seletivo do PPGArtes.

§ 2º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como Aluno Especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70 % (setenta por cento) do seu total.

§ 3º A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do Programa pretendido através do sistema de acompanhamento acadêmico.

§ 4º A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos neste Regimento Interno.

§ 5º Aos Alunos Especiais não será permitida a matrícula em disciplinas e atividades curriculares obrigatórias.

Art. 28. Os discentes regularmente matriculados no PPGArtes são membros do corpo discente da UFPA, com todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

Art. 29. São direitos do discente:

I – frequentar a Biblioteca Central e as Bibliotecas Setoriais da UFPA e dispor

de seus acervos para empréstimo ou consulta;

II – eleger e ser eleito titular ou suplente da Representação Discente para o Colegiado do Programa, com direito a voz e voto;

III – participar de atividades acadêmicas e culturais da UFPA;

IV – usufruir de toda e qualquer concessão feita aos alunos regularmente matriculados na UFPA;

V – receber o diploma ou certificado correspondente aos compromissos acadêmicos integralizados previstos neste Regimento, desde que não se encontre em débito com as obrigações imputadas pela condição de discente.

Art. 30. São deveres do discente:

I – cumprir as obrigações acadêmicas;

II – fazer as leituras indicadas e as atividades solicitadas em cada disciplina ou atividade do Programa, cumprindo os prazos estabelecidos;

III – integrar grupos de pesquisa e comissões pertinentes à vida acadêmica;

IV – manter-se em dia com as suas obrigações para com as bibliotecas, os grupos, núcleos e a Secretaria do Programa;

V – cumprir as normas de conduta do Programa.

Art. 31. A partir do ingresso no PPGArtes, o discente passará a integrar uma das Linhas de Pesquisa e participar de projetos de pesquisa desenvolvidos pelos docentes.

Parágrafo único. A vinculação do discente a uma determinada Linha de Pesquisa dar-se-á mediante a articulação de seu projeto de pesquisa com as temáticas da mesma.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 32. O aluno do Programa de Pós-Graduação em Artes terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, com indicação aprovada pelo Colegiado

logo após a conclusão do processo seletivo.

Art. 33. O Orientador deverá ser portador do Título de Doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 1º A habilitação de docentes Orientadores estará sujeita a critérios e procedimentos constantes neste Regimento.

§ 2º A quantidade limite de orientandos por Orientador será de até 06 (seis) discentes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 34. Compete ao Orientador:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades curriculares e na elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese;

II – acompanhar e orientar o desenvolvimento da Dissertação ou da Tese em todas as suas etapas;

III – promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado permanentemente informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

VII – conferir, semestralmente, o cumprimento das exigências estatutárias e regimentais relativas ao discente;

VIII – cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

IX – recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 35. O Colegiado do PPGArtes poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação, com as devidas justificativas.

Art. 36. O Colegiado do Programa poderá homologar a indicação de um Coorientador, em casos específicos, segundo os seguintes critérios:

I – quando o projeto de pesquisa do discente admitir abordagens e/ou metodologias que extrapolam a área de atuação do Orientador;

II – a coorientação ocorrerá com a anuência do Orientador.

Art. 37. O Colegiado do Programa ou o Orientador poderão exigir, do orientando, a título de nivelamento, o cumprimento de disciplinas ofertadas na Graduação, sem direito a créditos, ou na Pós-Graduação, com direito a créditos, a critério do Colegiado.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO E DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO AO PROGRAMA

Art. 38. Os critérios para a seleção e admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão definidos pelo Colegiado do PPGArtes, em conformidade com a legislação vigente, com as normas institucionais e com este Regimento Interno.

Parágrafo único. O processo seletivo será regulado por Edital próprio, especificando os critérios de admissão, avaliação, as atividades, o calendário e as vagas disponíveis, ao que se dará ampla divulgação.

Art. 39. Poderão candidatar-se aos Cursos de Pós-Graduação do Programa os diplomados em curso superior em Artes e áreas afins às Linhas de Pesquisa.

Art. 40. O candidato deverá atender às seguintes exigências, em conformidade com as datas e etapas previstas no respectivo Edital:

I – preencher ficha de inscrição;

II – apresentar o *Curriculum Lattes*, devidamente comprovado;

III – apresentar a cópia de Histórico e Diploma do(s) Curso(s) de Graduação/Mestrado;

IV – apresentar a cópia de Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certificado de Alistamento Militar (se for o caso) e Título de Eleitor com comprovante de votação;

V – apresentar o Projeto de Pesquisa, vinculando-o a uma Linha de Pesquisa de interesse do candidato.

§ 1º O pedido de inscrição ao processo seletivo, por aluno concluinte de Curso Superior, será acatado condicionalmente, devendo o candidato apresentar documentação comprobatória de conclusão de Curso, por ocasião da matrícula.

§ 2º Será rejeitada a matrícula do aluno que deixar de apresentar a documentação a que se refere o parágrafo anterior, caracterizando perda da vaga pretendida.

§ 3º A inscrição de candidato portador de Diploma de Curso Superior obtido em instituição estrangeira estará sujeita à apresentação de documento de revalidação e/ou equivalência no Brasil.

Art. 41. A seleção ao PPGArtes será realizada por uma Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado, composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, dentre os docentes do Programa e/ou externos ao mesmo.

Parágrafo único. É vedada a participação, na Comissão Examinadora, de:

I – cônjuge, ex-cônjuge ou companheiro de candidato;

II – ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio de candidato em atividade profissional;

IV – membro que, por qualquer razão, possa ter interesse pessoal no resultado da seleção.

Art. 42. O processo de seleção ao Programa constará dos seguintes itens:

I – exame ou comprovação de proficiência em língua estrangeira, de caráter eliminatório, admitindo-se o Inglês, o Francês e o Espanhol ou outra língua estrangeira que seja pertinente ao objeto de pesquisa do candidato e desde que previamente aceita

pelo Colegiado;

II – prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, a partir de programa e bibliografia publicados em Edital;

III – análise do *Curriculum Lattes*, de caráter classificatório;

IV – análise do projeto de pesquisa, de caráter eliminatório e classificatório;

V – Prova Oral/Defesa de Projeto, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º A comprovação de proficiência em língua estrangeira poderá ser postergada a critério do Colegiado e segundo a previsão constante do Edital.

§ 2º Aos candidatos estrangeiros será exigido o domínio da Língua Portuguesa.

§ 3º O exame de proficiência em língua estrangeira será optativo, no caso de o candidato apresentar documentação devidamente comprovada de conclusão de curso de língua estrangeira ou certificado de proficiência emitido por instituição de reconhecida idoneidade, em conformidade com o estabelecido no Edital.

§ 4º No caso previsto no parágrafo anterior, a data de certificação permitida será, no máximo, de 06 (seis) anos antes da data da inscrição ao processo seletivo.

Art. 43. Em caso de cobrança de taxa de inscrição ao processo seletivo, será obrigatório o recolhimento por Guia simples de Recolhimento da União (GRU) ou nos termos de Convênio ou instrumento porventura existente.

Art. 44. Serão considerados aprovados nos exames de seleção os candidatos que atenderem às exigências definidas pelo Colegiado e fixadas, para cada item referido nos artigos anteriores, pela Comissão Examinadora, conforme os critérios estabelecidos em Edital.

Art. 45. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem de pontuação, dentro do limite de vagas previamente definido pelo Colegiado e indicado em Edital.

§ 1º O Colegiado definirá o número de vagas considerando o fluxo de concluintes, de modo a manter equilibrada a relação Orientador/orientando.

§ 2º Em casos excepcionais de comprovada excelência no nível dos candidatos e respectivos projetos de pesquisa, o Colegiado poderá ampliar o número de vagas previsto em Edital, desde que não seja extrapolado o limite de orientandos por Orientador.

§ 3º Em caso de processo seletivo unificado para Mestrado e Doutorado, as vagas originalmente previstas para cada Curso e para cada Orientador poderão ser remanejadas entre os mesmos, a critério do Colegiado e considerando-se o nível de excelência dos projetos apresentados.

Art. 46. Os resultados do processo de seleção serão homologados pelo Colegiado e serão considerados irrecorríveis.

Parágrafo único. Será obrigatória a divulgação, em locais de fácil acesso, da lista de aprovados e respectivas notas, tanto em cada fase quanto ao final do processo.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DA MATRÍCULA

Art. 47. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º O candidato aprovado em processo seletivo que não apresentar a documentação necessária para a primeira matrícula, em tempo hábil, perderá o direito à vaga.

§ 2º Na primeira matrícula, em caso de não preenchimento da totalidade de vagas por desistência ou decurso de prazo, haverá convocação, em segunda chamada, do(s) candidato(s) aprovado(s) no processo seletivo, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

§ 3º Os discentes deverão renovar a sua matrícula a cada período letivo, apresentando a documentação prevista nesses casos e formulário assinado pelo Orientador.

§ 4º O discente que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Curso.

§ 5º Serão admitidas matrículas de Alunos Especiais, segundo critérios definidos no art. 27 e seus respectivos parágrafos.

Art. 48. O discente, com a anuência de seu Orientador, poderá requerer o trancamento parcial da matrícula, respeitado o Calendário Acadêmico, devendo a

Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicá-lo ao órgão de registro e controle acadêmico da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas e cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento dos Cursos.

Art. 49. O trancamento integral poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação, por igual período, para o Doutorado, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em Ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente, e comunicado formalmente ao mesmo, a seu Orientador, à PROPESP e ao órgão de registro acadêmico, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 50. As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP.

§ 1º A concessão de bolsas de estudo será feita pelo Colegiado do Programa ou por Comissão por este delegada, observando-se rigorosamente os critérios estabelecidos e a ordem de classificação do candidato no processo seletivo.

§ 2º Os alunos bolsistas deverão atender, estritamente, às obrigações previstas pela agência ou instituição concessora, inclusive no que diz respeito a estágios supervisionados, sob pena das medidas legais pertinentes.

§ 3º Em nenhuma hipótese o aluno poderá acumular bolsas de estudo, mesmo que

sejam de diferentes agências de fomento.

§ 4º Os bolsistas serão submetidos a avaliações periódicas, promovidas pelo Colegiado ou por Comissão por este delegada, visando à manutenção, ou não, da bolsa.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO E DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 51. O Projeto Pedagógico do Programa compreenderá, dentro das várias abordagens temáticas nos diferentes níveis, um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares, nas respectivas Áreas de Concentração/Linhas de Pesquisa, compreendendo a metodologia adotada, os objetivos a serem alcançados, os experimentos e o sistema de avaliação, dentre outros.

§ 1º O Currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado são compostos por um conjunto de disciplinas e atividades classificadas em Obrigatórias e Optativas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa, bibliografia.

§ 2º As Disciplinas e Atividades Obrigatórias constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas na estrutura curricular do Programa.

§ 3º A estrutura curricular do Programa deverá ser organizada de modo flexível, visando atender aos discentes em seus interesses relacionados à temática da investigação.

Art. 52. Os currículos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser modificados visando à Reformulação Curricular Ampla ou ao Ajuste Curricular, restrito a pequenas modificações, a fim de corrigir eventuais erros ou omissões identificadas na avaliação de sua implementação.

§ 1º A proposta de reformulação curricular deverá ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A reformulação curricular aprovada nos termos do § 1º deste artigo entrará em vigor após a sua aprovação.

Art. 53. A critério do Colegiado do PPGArtes, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou de outra

Instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária e critérios de aproveitamento.

§ 2º Poderão ser creditadas disciplinas de outros Programas, sem equivalentes na estrutura curricular do PPGArtes, desde que pertinentes para o desenvolvimento da investigação do discente.

§ 3º Somente poderão ser creditadas as disciplinas cursadas durante o período de permanência do discente no PPGArtes ou cursadas até 03 (três) anos antes da primeira matrícula no Programa.

§ 4º Os créditos obtidos em Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, obedecidas às equivalências, sem limite numérico, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular, a critério do Colegiado, e desde que tenham rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 5º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

§ 6º Os créditos obtidos por publicação em outros Programas não serão validados no PPGArtes.

§ 7º O aproveitamento de créditos a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do mínimo exigido para a integralização curricular no Mestrado.

Art. 54. A critério do Colegiado, o Programa de Pós-Graduação em Artes poderá oferecer, a cada período letivo, seminários ou outras atividades acadêmicas não expressamente previstas no Projeto Pedagógico do Curso, passíveis de créditos, desde que devidamente aprovados pelo Colegiado antes da matrícula no período letivo consequente.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 55. O sistema de créditos e o modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos Cursos, definidas pelo Colegiado.

Art. 56. A integralização curricular dos Cursos do Programa de Pós-Graduação em Artes tomará por base o sistema de crédito/hora.

§ 1º Cada disciplina ou atividade terá uma carga horária definida, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades teóricas, a 30 (trinta) horas de atividades práticas e a 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado, atividades laboratoriais ou trabalhos de campo.

§ 2º A integralização curricular deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e atividades curriculares para o Mestrado, e 32 (trinta e dois) créditos para o Doutorado.

§ 3º Os créditos concedidos por redação e defesa de Dissertação ou Tese serão aqueles estabelecidos pela UFPA, com as suas respectivas cargas horárias.

Art. 57. Serão concedidos créditos por publicação de trabalho completo em periódicos científicos, em anais de eventos artístico-científicos ou apresentação em eventos artísticos, todos de reconhecida qualidade, segundo os critérios das agências de fomento e relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a pesquisa esteja sendo desenvolvida, desde que:

I – o discente seja o primeiro autor da obra;

II – o artigo científico, a comunicação ou a obra tenham sido submetidos para publicação e/ou apresentação após o ingresso do discente no Programa.

~~**Art. 58.** A concessão de créditos por publicação ou apresentação de obra artística, com a carga horária equivalente, será considerada como atividade complementar e seguirá os seguintes critérios:~~

~~I – 02 (dois) créditos por publicação de trabalho completo em periódicos, ou anais, ou apresentação de obra(s) ou performance em eventos artísticos qualificados nas duas mais altas categorias, pelas agências de fomento, com a equivalência de 30 (trinta) horas;~~

~~II – 01 (um) crédito por publicação de trabalho completo em periódicos, ou anais, ou apresentação de obra(s) ou performance em eventos artísticos qualificados nas demais categorias, pelas agências de fomento, com a equivalência de 15 (quinze) horas;~~

~~III – 03 (três) créditos por publicação de capítulo de livro, desde que não seja edição do autor, com equivalência de 45 (quarenta e cinco) horas;~~

~~IV – 04 (quatro) créditos por publicação de livro, desde que não seja edição do autor, com equivalência de 60 (sessenta) horas.~~

~~**Parágrafo único.** Para efeito de integralização neste quesito, considerar-se-á, pelo menos, 04 (quatro) créditos no Mestrado e 08 (oito) créditos no Doutorado, sem que os créditos obtidos no Mestrado sejam revalidados no Doutorado.~~

Art. 58. A concessão de créditos por publicação ou apresentação de obra artística, com a carga horária equivalente, será considerada como atividade complementar e seguirá os seguintes critérios:

I – 02 (dois) créditos por produção intelectual (publicação de trabalho completo em periódicos, ou anais, ou apresentação de obra(s) em eventos artísticos) qualificados conforme critérios estabelecidos pela mais recente avaliação quadrienal da área, com a equivalência de 30 (trinta) horas;

II – 01 (um) crédito para cada duas produções intelectuais (publicação de trabalho completo em periódicos, ou anais, ou apresentação de obra(s) em eventos artísticos) ainda não qualificados, mas com relevância para área, com a equivalência de 30 (trinta) horas;

III – 02 (dois) créditos por publicação de capítulo de livro qualificado conforme critérios estabelecidos pela mais recente avaliação quadrienal da área, desde que não seja edição do autor, com equivalência de 45 (quarenta e cinco) horas;

IV – 01 (um) crédito para cada duas publicações de capítulos de livros não qualificados conforme critérios estabelecidos pela mais recente avaliação quadrienal da área, desde que não seja edição do autor, com equivalência de 30 (trinta) horas;

V – 04 (quatro) créditos por publicação de livro qualificado conforme critérios estabelecidos pela mais recente avaliação quadrienal da área, desde que não seja edição do autor, com equivalência de 60 (sessenta) horas;

VI – 02 (dois) créditos para cada duas publicações de livros não qualificados conforme critérios estabelecidos pela mais recente avaliação quadrienal da área, desde que não seja edição do autor, com equivalência de 45 (quarenta e cinco) horas;

Parágrafo único. Para efeito de integralização neste quesito, considerar-se-á, pelo menos, 04 (quatro) créditos no Mestrado e 08 (oito) créditos no Doutorado, sem que os créditos obtidos no Mestrado sejam revalidados no Doutorado. O cumprimento destes créditos deverá ser de 50% até a qualificação e o restante até 30 (trinta) dias antes da defesa.

Art. 59. Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares de Pós-Graduação, ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no Histórico Escolar do sistema de registro acadêmico da UFPA, ao final de cada período letivo:

EXC (Excelente) = 9,0 a 10

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

REG (Regular) = 5,0 a 6,9

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

SA (Sem Aproveitamento)

SF (Sem Frequência)

§ 1º Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades de avaliação programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O discente poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 60. Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina, seminário e/ou atividade curricular, obtiver o conceito mínimo REG (Regular), e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 61. O aluno do PPGArtes poderá repetir uma única disciplina que não tenha logrado aprovação, e o segundo conceito substituirá o anterior.

Art. 62. O aluno que não obtiver nenhum aproveitamento no período letivo ou for reprovado em 02 (duas) disciplinas/atividades será automaticamente desligado.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 63. A transferência de discentes de um Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA ou a aceitação dos de outros Programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação, para Curso equivalente ou similar oferecido pelo ICA, poderá ser admitida, a critério do Colegiado do Programa pretendido, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

§ 1º O candidato à transferência deverá apresentar, além do requerimento com justificativa de pedido, os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar emitido pelo Curso de origem;

II – Programas das disciplinas cursadas;

III – Histórico Escolar do Curso de Graduação, no caso de Mestrado, e Histórico Escolar do Curso de Mestrado, no caso de Doutorado;

IV – Diploma do Curso de Graduação, no caso de Mestrado, e de Mestrado, no caso de Doutorado;

V – Projeto de Pesquisa de Mestrado ou Doutorado;

VI – *Curriculum* da Plataforma *Lattes* do CNPq, devidamente comprovado.

§ 2º Poderão ser aproveitadas as disciplinas ou atividades cursadas até 03 (três) anos antes da matrícula no PPGArtes.

§ 3º O número total de créditos a ser aceito para transferência não poderá ultrapassar a 1/2 (metade) dos créditos mínimos exigidos para o Mestrado e 3/5 (três quintos) para o Doutorado.

§ 4º Somente serão aceitos créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação aprovados pelos respectivos Conselhos Superiores da Instituição de origem e credenciados pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES/MEC).

§ 5º A concessão dos créditos dependerá da compatibilidade do conteúdo programático e de carga horária das disciplinas cursadas, de acordo com a exigência dos Cursos nas disciplinas requeridas e/ou Linha de Pesquisa pretendida.

§ 6º Uma vez deferida à transferência, o Colegiado local deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

CAPÍTULO VII

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NOS CURSOS, DOS PRAZOS E DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS.

Art. 64. A duração máxima do Curso de Mestrado, incluindo a defesa de Dissertação, será de 24 (vinte e quatro) meses, e do Doutorado, incluindo a defesa da Tese, será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de até 06 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu Orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram a sua matrícula trancada nos termos deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

Art. 65. O prazo máximo para a entrega de monografias e/ou trabalhos de conclusão de disciplinas e atividades curriculares é de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do respectivo período letivo, e deverão ser lançados no sistema correspondente e entregues na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. Após esse prazo, o docente terá, no máximo, mais 30 (trinta) dias para o registro das notas e/ou conceitos no Sistema de Acompanhamento Acadêmico da UFPA e entrega na Secretaria do Programa.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 66. O desligamento de discente será decidido pelo Colegiado do PPGArtes em decorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas neste Regimento;

II – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos deste Regimento;

III – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica, ao longo do desenvolvimento do Curso;

IV – não ter se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

V – ter sido reprovado em Exame de Qualificação, nas condições previstas neste Regimento;

VI – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem, nos trabalhos publicados e creditados pelo Programa, na Dissertação ou na Tese;

VII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização nos Cursos, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VIII – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento dos Cursos e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

X – outros definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em Ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu Orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador, registrado no Histórico Escolar do aluno, de tudo informando-se à PROPESP e ao órgão de registro acadêmico.

§ 2º O discente e o seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

§ 3º Considerar-se-á abandono de Curso a não matrícula regular ou a ausência em qualquer disciplina ou atividade curricular sem motivos justificados.

CAPÍTULO IX

DO REINGRESSO

Art. 67. Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao mesmo Programa de Pós-Graduação da UFPA, no mesmo nível e na mesma Área de Concentração/Linha de Pesquisa originários e anteriores ao desligamento dos Cursos.

Art. 68. A readmissão de discente desligado de um dos Cursos do PPGArtes poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

§ 1º O Reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do discente.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão dos Cursos, sendo 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 69. O Exame de Qualificação será obrigatório nos Cursos do Programa e deverá ser realizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses para o Mestrado e no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 30 (trinta) meses para o Doutorado, a partir da data da primeira matrícula.

Art. 70. O Exame de Qualificação será efetuado após a aquiescência do

Orientador, com a apresentação do trabalho destinado para tal fim.

§ 1º Para a qualificação, será exigida a apresentação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos capítulos previstos na Dissertação ou Tese ou 01 (um) relatório circunstanciado contendo os dados preliminares da pesquisa, com a especificação detalhada da metodologia, das fases concluídas, dos autores e conceitos centrais que estão sendo desenvolvidos no trabalho.

§ 2º Para o Exame de Qualificação o aluno deverá entregar cópia de parte da Dissertação ou Tese, ou um relatório circunstanciado, em tantas cópias quanto forem necessárias em cada caso, respeitando as normas técnicas pertinentes, as quais deverão ser encaminhadas à Secretaria do Programa.

§ 3º Em casos excepcionais de comprovada relevância do trabalho apresentado e a critério da Banca Examinadora, passível de homologação ou não pelo Colegiado, a qualificação da Dissertação pode ser indicada como qualificação de Tese e, ato contínuo, o mestrando assumirá imediatamente a condição de doutorando.

CAPÍTULO XI

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 71. As Dissertações e Teses deverão ser apresentadas no modo previsto pelo Colegiado, segundo normatização definida pela PROPESP, devendo ser redigida obrigatoriamente em língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e em, pelo menos, uma das línguas previstas no processo seletivo ao qual o mestrando ou o doutorando se submeteu.

§ 1º As normas e critérios de apresentação da Dissertação ou Tese serão detalhadas em resolução normativa específica aprovada pelo Colegiado do Programa e poderão compreender:

- a) o modo tradicional, seguindo a estrutura clássica;
- b) o modo de agregação de artigos científicos completos concernentes ao tema da pesquisa desenvolvida, publicados em periódicos especializados com corpo editorial, permeados por um texto integrador;

c) o modo híbrido, mesclando o modo clássico com o modo de artigos agregados, a critério do Colegiado;

d) o modo de apresentação inédita de criação, recriação ou execução artística, acompanhada de memorial.

§ 2º Será exigida documentação comprobatória da submissão ou aceitação do artigo pela comissão editorial do periódico, cuja cópia do documento deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento do depósito da Dissertação ou Tese.

§ 3º O aluno poderá apresentar trabalho de criação inédita, seguido de memorial descritivo-reflexivo teoricamente fundamentado.

§ 4º O conjunto de obra criada e efetivamente exposta ou apresentada e o memorial a que se refere o parágrafo anterior serão considerados como equivalentes da Dissertação ou Tese.

§ 5º No caso previsto nos parágrafos anteriores, o aluno deverá apresentar o registro da exposição ou apresentação em formato gráfico e/ou videográfico em suporte eletrônico e/ou digital, que será parte indissociável do memorial descritivo-reflexivo teoricamente fundamentado.

§ 6º No ato do depósito da Dissertação ou Tese para a defesa, deverá ser entregue 01 (um) exemplar para cada membro da Banca Examinadora.

§ 7º A Dissertação ou Tese deverá também ser entregue em versão eletrônica na Secretaria do Programa.

Art. 72. Após a editoração final da Dissertação ou Tese, o aluno deverá fornecer 02 (dois) exemplares impressos e 01 (um) exemplar eletrônico para a Biblioteca do PPGArtes.

Parágrafo único. Os volumes previstos no *caput* deste artigo devem ser entregues na Secretaria do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de defesa.

CAPÍTULO XII

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 73. A Dissertação ou Tese deve ser avaliada pelo professor-Orientador e depositada na Secretaria do Programa, na quantidade de cópias necessárias em cada caso, no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Defesa, acompanhada de requerimento específico com a indicação da composição da Banca Examinadora.

§ 1º Caberá ao Colegiado do PPGArtes homologar a Banca Examinadora e marcar a data da defesa, no prazo mínimo de 20 (vinte) e no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da entrada do requerimento.

§ 2º No ato do requerimento, o discente entregará, também, o seu relatório de produção científica, conforme modelo fornecido pelo Programa e assinado pelo discente e pelo Orientador.

Art. 74. A Defesa de Dissertação ou Tese deverá ocorrer em prazo que não exceda a 02 (dois) anos para o Mestrado e 04 (quatro) anos para o Doutorado, contados a partir da data de ingresso no Curso respectivo, e deverá ser submetida à arguição pública perante a Banca Examinadora, secretariada e registrada em Ata, de acordo com instruções complementares do Colegiado.

Parágrafo único. A Banca Examinadora deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, no caso de Mestrado, ou 05 (membros) titulares e 02 (dois) suplentes, no caso de Doutorado, todos portadores do Título de Doutor ou equivalente, incluindo ou não o Orientador e o Coorientador (quando for o caso), sendo pelo menos 01 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa para o Mestrado e 02 (dois) para o Doutorado, preferencialmente de outra instituição.

Art. 75. São critérios de avaliação da defesa e da Dissertação ou Tese:

I – exposição, em 30 (trinta) minutos para o Mestrado e 45 (quarenta e cinco) minutos para o Doutorado, e respostas às arguições dos membros da Banca, de maneira clara e objetiva, revelando consistência teórica e domínio do tema pesquisado;

II – domínio dos temas e ideias que tenham dado sustentação ao Projeto de Pesquisa, atentando, de modo especial, para a sua pertinência em relação à Área de

Concentração e Linha de Pesquisa;

III – pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas;

IV – apresentação textual clara e organizada, dentro das normas técnicas pertinentes;

V – uso adequado da língua portuguesa.

Parágrafo único. A critério da Banca Examinadora, a exposição em 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) minutos poderá ser suprimida, mantendo-se as arguições.

Art. 76. A Dissertação ou Tese será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, que deverá emitir parecer conclusivo, explicitando a aprovação ou reprovação.

§ 1º Excepcionalmente, a Dissertação ou a Tese poderão ser aprovadas com restrição, e as modificações sugeridas pela Banca serão contempladas no texto das versões finais das mesmas.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar as vias da Dissertação ou Tese à Biblioteca da Pós-Graduação, junto com formulário de entrega e um parecer do Orientador, confirmando que as alterações sugeridas pela Banca foram incorporadas.

§ 3º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão, para julgamento.

§ 4º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação ou Tese à Biblioteca do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado dos Cursos.

§ 5º A versão definitiva da Dissertação ou Tese defendida e aprovada deverá ser entregue na Biblioteca da Pós-Graduação, em 02 (duas) cópias encadernadas seguida da respectiva versão eletrônica, até 30 (trinta) dias após a data da defesa.

§ 6º Somente após a entrega destas vias à Biblioteca do Programa e homologação pelo Colegiado é que o pós-graduando terá direito ao Histórico Escolar, ao Diploma ou Declaração de Conclusão dos Cursos.

Art. 77. A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação ou Tese por ela reconhecida como excepcional, com a menção “**COM DISTINÇÃO**”, desde que o candidato tenha obtido nota máxima de todos os membros da Banca, e sugerir a publicação integral ou parcial do trabalho.

CAPÍTULO XIII

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 78. Depois de aprovada a Dissertação ou Tese e cumpridas às exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a mesma e concederá o grau de Mestre ou Doutor em Artes, com a titulação correspondente ao Curso concluído.

Art. 79. Para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor em Artes, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I – ter integralizado os créditos curriculares num mínimo de 24 (vinte e quatro) para o Mestrado e 30 (trinta) para o Doutorado, em Disciplinas Obrigatórias e Eletivas, seminários e outras atividades curriculares;

II – ter obtido a pontuação mínima nas atividades extracurriculares previstas pelo Colegiado;

III – ter obtido aprovação em Exame de Qualificação, na forma definida por este Regimento;

IV – ter a sua Dissertação ou Tese aprovada por uma Banca Examinadora;

V – ter a sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;

VI – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 80. Após a homologação e concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa dessa Pró-Reitoria.

CAPÍTULO XIX

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 81. Entende-se por Pós-Doutorado as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio, por portador do Título de Doutor, junto ao Programa de Pós-Graduação em Artes.

Parágrafo único. O Estágio Pós-Doutoral deverá incluir atividades de ensino nos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 82. A duração do Pós-Doutorado será de, no mínimo, 03 (três) e de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ocorrer até duas prorrogações, de até 12 (doze) meses cada, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 83. O Programa não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do Pós-Doutorado, limitando-se a disponibilizar, ao pós-doutorando, a infraestrutura existente no Programa.

Art. 84. Somente o docente credenciado na categoria de Permanente junto ao Programa poderá aceitar candidato ao Pós-Doutorado, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento durante o período do estágio.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o Docente Permanente será denominado Docente Supervisor.

Art. 85. Somente poderá orientar Estágio de Pós-Doutorado o professor credenciado que possuir bolsa de produtividade do CNPq ou que, caso não possua, tenha produtividade científica compatível com bolsa de produtividade nível 2, de acordo com os critérios do CNPq.

Art. 86. Poderão realizar Estágio Pós-Doutoral no Programa os portadores do Título de Doutor, não integrantes do quadro docente da Universidade, que tenham condições de assumir, em tempo integral e com dedicação exclusiva, as suas atividades junto ao Programa.

Art. 87. O candidato ao Estágio Pós-Doutoral no PPGArtes deverá formalizar o seu pedido ao Coordenador do Programa, na área de seu interesse, indicando a Linha de Pesquisa junto à qual pretende realizar as suas atividades, instruindo-o com a seguinte documentação:

I – carta de aceitação pelo docente supervisor vinculado ao Programa de Pós-Graduação;

II – cópia do diploma de Doutor;

III – *Curriculum* gerado na Plataforma *Lattes* e, no caso de estrangeiros, Currículo impresso, acompanhado de cópias de publicações;

IV – Plano de Trabalho contendo projeto de pesquisa (no máximo 20 páginas) e planejamento de atividades de ensino, se for o caso;

V – Declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas durante o Pós-Doutorado;

VI – documento oficial de liberação das atividades, em caso de possuir vínculo empregatício;

VII – comprovante de subvenção financeira para custear despesas pessoais (bolsa, ou outros meios) e para cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa.

Art. 88. O Coordenador do Programa deverá submeter o processo do candidato ao Pós-Doutorado à aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 89. No caso de aceitação do candidato, o Docente Supervisor deverá proceder ao registro do projeto junto à PROPESP.

Art. 90. No caso de solicitação de prorrogação do Estágio Pós-Doutoral, o interessado deverá apresentar relatório de atividades, acompanhado por um parecer circunstanciado do Docente Supervisor, manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.

Parágrafo único. Nos casos de aprovação da prorrogação do Estágio Pós-Doutoral, o Docente Supervisor deverá promover as alterações necessárias em relação ao registro do respectivo projeto de pesquisa junto à PROPESP.

Art. 91. Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar, ao Coordenador do Programa, o relatório circunstanciado de atividades, devidamente avalizado pelo Docente Supervisor, anexando a sua produção intelectual.

Parágrafo único. O relatório deverá ser anexado ao processo original e

submetido à apreciação do Colegiado do Programa, até 30 (trinta) dias do término das atividades de pesquisa na Instituição.

Art. 92. No caso de aprovação do relatório, o Coordenador do Programa comunicará a sua ocorrência ao pós-doutorando, para a expedição de certificado.

Parágrafo único. Nos casos de pós-doutorandos que tenham obtido a titulação há menos de 05 (cinco) anos, a certificação dar-se-á com a denominação de “Estágio Recém-Doutor”.

Art. 93. A participação em Programa de Pós-Graduação na condição de pós-doutorando não gerará vínculo empregatício com a Universidade.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. Esse Regimento Interno encontra-se em consonância com o Regimento dos Programas de Pós-Graduação da UFPA aprovado pelo CONSEPE.

Art. 95. Os casos omissos nesse Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa, pela Congregação do ICA e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 96. Esse Regimento entra em vigor na data de aprovação pelas instâncias superiores da UFPA.